



FUNDO MUN. DE SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE IOMERÊ E A EMPRESA SCHIMITD DA SILVEIRA & CIA LTDA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02/2022

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **SHIMITD DA SILVEIRA & CIA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 79.449.591/0005-62, com endereço na Rua Pedro Andreazza, nº 123, Bairro Centro Fone (49)3566-0065 endereço de e-mai financeiro35330101@gmail, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo tem como objeto a realização de credenciamento para os objetos abaixo descritos:

OBJETO	VALOR
Armação metalizada adulto e criança	R\$ 85,00
Armação acetato adulto e criança	R\$ 85,00
Bifocal	R\$ 169,00
Visão simples ou combinada nas dioptrias de -10+10	R\$ 159,00
Visão simples ou combinada nas dioptrias de -10 maior que +10	R\$ 159,00
Multifocal sem divisão progressiva	R\$ 199,00

1.2 – As empresas credenciadas fornecerão os serviços de acordo com as especificações e valores supra

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações do edital

2.2 O **CONTRATDO** deverá desempenha os serviços por intermédio de profissionais qualificados.

2.3 Os serviços deverão ser prestados em horário comercial

2.4 A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

2.4.1 **A CONTRATANTE** poderá emitir instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.



FUNDO MUN. DE SAÚDE

2.5 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

2.6 - as empresas credenciadas, mensalmente emitirão relatório do serviço, para a administração proceder com o pagamento.

2.6.1 - O relatório deverá conter:

- a) descrição dos serviços realizados
- b) valores de cada serviço
- c) data da prestação do serviço

2.7 - Os serviços somente deverão ser prestados aos munícipes que apresentarem autorização da administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 – O pagamento somente irá ocorrer após a verificação de que os serviços/bens foram devidamente prestados/entregues.

3.1.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) o pagamento será em até 30 dias após a apresentação da nota, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada na documentação;

b) A administração irá verificar mensalmente o quantitativo de exames mediante relatório elaborado pela empresa contratada, para então proceder com o pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades de Saúde
Complem. Elemento	3.3.90.39.50 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	04

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

5.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:



FUNDO MUN. DE SAÚDE

5.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

5.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

5.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

5.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

5.1.2.1. Advertência,

5.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;

5.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com órgão público, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02(dois)anos;

° Multa rescisória e por inadimplência serão proporcionais a porcentagem paga pela prefeitura até a ocorrência do fato que gere a sanção.

5.1.2.4. DESCRENCIAMENTO:

5.1.2.4.1. Pelo município:

5.1.2.4.1.1. A empresa deixa de cumprir qualquer das as cláusulas e condições do contrato;

FUNDO MUN. DE SAÚDE



5.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

5.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da

empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

5.1.2.4.1.4. Por razões de interesse pública de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO.

5.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

5.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



5.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

5.1.2.4.2.1. Pela Credenciada:

5.1.2.4.2.1.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados.

5.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município;

5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

5.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

5.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

5.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de



FUNDO MUN. DE SAÚDE

qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração de 12 meses

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 010/2022 – credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será responsabilidade do **CONTRATADO**

9.1. Para fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- 9.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da administração por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste termo de Referência ANEXO I;
- 9.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- 9.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
- 9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da lei vigente;



FUNDO MUN. DE SAÚDE

9.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a administração ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

9.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

9.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

9.1.10 Se responsabilizar pelos encargos tributários decorrentes da prestação do serviço.

9.1.11 encaminhar mensalmente relatório para a administração, com todos os exames realizados.

9.1.12 Cumprir todas as demais disposições presentes no edital licitatório, que vincula este contrato.

9.1.13 Não realizar qualquer cobrança dos munícipes pelos serviços prestados.

9.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

9.2 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

FUNDO MUN. DE SAÚDE



9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE**

**SHIMITD DA SILVEIRA & CIA LTDA
CONTRATADO**

**Gustavo Ganzala de Almeida
OAB/SC 58987**